



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES
PODER LEGISLATIVO



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

1.1. O presente termo de referência tem por objeto e a contratação de empresa especializada em medicina e segurança do trabalhado para adequação a Legislação Vigente e enquadrando dentro dos parâmetros e Normas Reguladoras do Ministério do Trabalho, e-Social e Previdência Social, para atendimento desta Casa de Leis.

1.2. O presente Termo de Referência será processado e julgado em todos os itens o critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**.

1.3. Itens de deverão atenderem às exigências mínimas de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial – ABNT, INMETRO, etc., atentando-se a contratada, principalmente, para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

2. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:

2.1. **IMPLEMENTAÇÃO, COORDENAÇÃO E EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO E SAÚDE OCUPACIONAL – PCMSO:**

2.2. Para implementação, coordenação e execução do PCMSO, o médico do trabalho coordenador deverá se basear nas informações apresentadas pelo PGR atualizado, sendo então elaborado apenas após a execução deste;

2.3. O PCMSO deverá conter a completa descrição das ações preventivas, com previsão das principais ações de saúde a serem executadas nos períodos indicados no planejamento anual, o número e a natureza dos exames médicos realizados.

2.4. O médico do trabalho deverá elaborar o PCMSO, bem como proceder à solicitação dos exames periódicos e específicos de todos os servidores, inclusive os que ingressarem nos seus quadros na vigência do contrato, conforme o risco ocupacional. – *Não incluso exames médicos.*

2.5. **IMPLEMENTAÇÃO, COORDENAÇÃO DO PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCO – PGR:**

2.6. PGR – Programa de Gerenciamento de Risco, que será realizada por equipe técnica especializada, composta por Engenheiro de Segurança do Trabalho, comprovadamente vinculado à contratada, inscrito no CREA e que apresente certidão de registro profissional e quitação do respectivo conselho. A atualização do PGR dependerá da **realização de vistoria** técnica para antecipação, reconhecimento, análise e definição das atividades de controle necessárias à gestão dos riscos ambientais físicos, químicos, biológicos, de envolvimento em acidentes de trabalho e



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES
PODER LEGISLATIVO



de adoecimentos decorrentes da exposição dos servidores a elementos agressores do processo laborativa.

2.7. O PGR deverá incluir as seguintes etapas:

- a) Antecipação e reconhecimento dos riscos;
- b) Estabelecimento de prioridades e metas de avaliação e controle;
- c) Avaliação dos riscos e da exposição dos empregados;
- d) Implantação de medidas de controle e avaliação de sua eficácia;
- e) Monitoramento da exposição aos riscos;
- f) Registro e divulgação dos dados;
- g) Elaboração de Documento Base – PGR, com o planejamento anual, prioridades, periodicidade e cronograma;

2.8. **LTCAT - LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO:**

2.9. O LTCAT (Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho) estabelecerá o enquadramento das atividades como “salubres”, “insalubres”, “perigosas” ou passíveis de “aposentadoria especial”, conforme exigência prevista na Lei 8213/91 artigos 57 e 58.

2.10. O LTCAT será elaborado e assinado por engenheiro de segurança do trabalho, com o respectivo número da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART junto ao CREA, comprovadamente vinculado à contratada, inscrito no respectivo conselho de classe e que apresente certidão de registro profissional e quitação do referido conselho.

2.11. O LTCAT obrigatoriamente deverá ser estruturado conforme especificado na Instrução Normativa INSS/PRES nº 45/2010, artigo 247.

2.12. PERFIL PROFISSIONGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO – PPP:

a) O PPP constitui-se em documento histórico-laboral dos empregados. A contratada deverá realizar o Perfil Profissiográfico Previdenciário e sua atualização, conforme os normativos vigentes por demanda da contratante. **A contratada prestará o suporte para elaboração do PPP por 12 meses.**

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. Como instituição que admite empregados regidos pela CLT ou Estatuto Municipal, o MUNICÍPIO está obrigado a instituir programas voltados para a saúde do trabalhador e prevenção de riscos ambientais, cuja legislação é expedida pelo **Ministério da Economia, Tribunal de Contas e Previdência Social**, por meio das Normas Regulamentadoras pertinentes, que estabelecem a obrigatoriedade da elaboração e implementação, por parte dos empregadores, do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, do Programa de Gerenciamento de Risco – PGR e do Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP e do Laudo Técnico das Condições de Ambiente de Trabalho - LTCAT, que determinará e justificará o adicional de insalubridade e periculosidade que o servidor público recebe quando estiver expostos a riscos ambientais acima dos limites de tolerância de acordo com a



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES
PODER LEGISLATIVO



Norma Regulamentadora 15 e 16, visando à preservação da saúde, por meio da antecipação, reconhecimento, avaliação e conseqüente controle da ocorrência de riscos ambientais existentes ou que venham a existir no ambiente de trabalho, tendo em consideração a proteção do meio ambiente e a preservação da saúde do conjunto dos empregados de forma a identificar precocemente qualquer desvio que possa comprometer a sua atuação.

3.2. Considerando a necessidade de cumprimento das normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Previdência Social, torna-se indispensável a contratação pretendida.

3.3. Considerando a necessidade de atender o e-Social ou outro sistema que venha a substituí-lo, torna-se indispensável a contratação pretendida.

3.4. Considerando que no quadro de pessoal não dispõe o município dos profissionais para realizar o trabalho ora a ser contratado, torna-se indispensável a contratação pretendida.

4. DO CRITERIO DE JUGAMENTO

4.1. Neste caso solicitamos que optem pelo critério de julgamento "**MENOR PREÇO POR ITEM**", pois qualifica o menor preço individualmente, para evitar futuros transtornos justificamos a nossa solicitação.

5. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

5.1. As especificações foram levantadas de acordo com os quantitativos usados em exercícios anteriores recebidos pelos órgãos participantes, conforme tabela abaixo;

Ordem	Descrição	Unid.	Quantidades
001	Contratação de empresa especializada em medicina e segurança do trabalhado para adequação a Legislação Vigente e enquadrando dentro dos parâmetros e Normas Reguladoras do Ministério do Trabalho, e-Social e Previdência Social, para atendimento desta Casa de Leis.	Serv.	01

Órgão: Câmara Municipal de Bandeirantes/TO

Unidade: Câmara Municipal

Ação: Manutenção da Câmara Municipal

Classificação orçamentaria: 11.01.01.031.0001.2.001

Elemento de despesa: 3.3.90.39

Ficha: 537

Fonte: 1.500/RECURSO PRÓPRIO



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES
PODER LEGISLATIVO**



6. DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO.

- 6.1.** O prazo de entrega do produto deverá ser no máximo de 60 (sessenta) dias úteis, a contar do recebimento da nota de empenho/ordem de fornecimento;
- 6.2.** O prazo de entrega poderá ser prorrogado após justificativa fundamentada por escrito da empresa contratada, sendo aceito e acatada a nova data para a entrega ao Câmara Municipal de Bandeirantes do Tocantins/TO.
- 6.3.** 6.3. A Câmara Municipal de Bandeirantes do Tocantins/TO, rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento realizado em desacordo com a ordem de fornecimento e com as normas do contrato assinado entre as partes.
- 6.4.** No recebimento e aceitação, serão observadas, no que couber, as disposições contidas na Lei 8.666/1993.

7. DA FISCALIZAÇÃO

7.1. Cabe 6.3. A Câmara Municipal de Bandeirantes do Tocantins/TO, a seu critério e, através de técnico designado para tal fim, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução do objeto contratual e do comportamento do pessoal do CONTRATADO, sem prejuízo da obrigação deste último fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

- **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O CONTRATADO declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo Câmara Municipal de Bandeirantes do Tocantins/TO.
- **PARÁGRAFO SEGUNDO** - A existência e atuação da fiscalização do Câmara Municipal de Bandeirantes do Tocantins/TO em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva do CONTRATADO pela execução do objeto contratual e suas consequências e implicações próximas ou remotas.

8. DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1. É concedido um prazo de até 05 (cinco) dias, contados da data da protocolização da Nota Fiscal/Fatura perante ao Câmara Municipal de Bandeirantes do Tocantins/TO, para conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste Termo de Referência. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida;



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES
PODER LEGISLATIVO**



8.2. As notas fiscais deverão ser obrigatoriamente eletrônicas, conforme o PROTOCOLO ICMS 42, de 03 de julho de 2009, ficando as empresas obrigadas a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de abril de 2011.

8.3. Em nenhuma hipótese ocorrerá pagamento de forma adiantada a entrega do objeto.

8.4. Todos os pagamentos só serão efetuados após o atesto em conformidade com a nota fiscal e mediante apresentação dos seguintes documentos:

8.4.1. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e que abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

8.4.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

8.4.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei.

8.4.4. Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;

8.4.5. Prova de regularidade (CND) junto a Justiça do Trabalho.

8.4.6. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

8.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência;

8.6. A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, o número e nome do banco, agência e conta corrente onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

8.7. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais/Faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, com as informações que motivaram sua rejeição, para as necessárias correções, contando-se o prazo para pagamento, a sua reapresentação.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES
PODER LEGISLATIVO**



- 9.1.** Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/1993, são obrigações da Contratante:
- 9.2.** A CONTRATANTE obriga-se a acompanhar o fornecimento, a quantidade, as especificações e a qualidade bem como a instalação, de acordo com as condições e prazo estabelecidos, bem como pagar pela aquisição.
- 9.3.** Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, efetuando todos os pagamentos devidos de acordo com as condições de prazo e preços pactuados no contrato.
- 9.4.** Comunicar à CONTRATADA, tão logo, constante casos de irregularidades, defeitos, vícios ou incorreções durante a execução da entrega do veículo para que a mesma adote as medidas indispensáveis ao bom andamento do foi solicitado.
- 9.5.** Notificar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da execução do contrato.
- 9.6.** Exercer o acompanhamento e a fiscalizar a entrega dos produtos, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio produtos com fora do prazo de validade, amassados ou violados, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, na forma prevista na Lei nº 8.666/1993;
- 9.7.** Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de entrega de produtos fora do prazo de validade, amassados ou violados, fixando prazo para a efetiva troca da mercadoria no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 9.8.** Pagar à Contratada o valor resultante ao fornecimento dos gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, conforme definido em Ata de Registro de Preços/Contrato;
- 9.9.** Fornecer por escrito às informações necessárias para que a contratada efetive corretamente a entrega das mercadorias solicitadas;
- 9.10.** Cientificar o órgão de representação judicial do Município de Bandeirantes do Tocantins/TO, para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
- 9.11.** Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar todas as condições contratuais de acordo com as determinações deste Termo de Referência;



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES
PODER LEGISLATIVO**



10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1.** Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/1993, são obrigações da Contratada:
- 10.2.** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato.
- 10.3.** Cumprir rigorosamente todas as especificações neste Termo de Referência e na Proposta apresentada;
- 10.4.** Realizar a troca imediata de mercadorias estragadas, rasgadas e/ou com defeitos de fabricação sem nenhum custo adicional.
- 10.5.** O contratado deverá realizar a entrega nos locais definidos nas futuras ordens de fornecimentos.
- 10.6.** No preço ofertado deverão estar incluso todas as despesas com taxas, fretes, impostos e etc..., enfim, todas as despesas para a perfeita execução do objeto.
- 10.7.** Executar os serviços conforme especificações neste termo de referência para o perfeito cumprimento das obrigações assumidas;
- 10.8.** Em havendo cisão, incorporação ou fusão da proponente, da licitante vencedora ou da futura contratada, a aceitação de qualquer uma dessas operações, como pressuposto para a continuidade do contrato, ficará condicionada à análise, por esta administração contratante, do procedimento realizado e da documentação da nova empresa, considerando todas as normas aqui estabelecidas como parâmetros de aceitação, tendo em vista a eliminação dos riscos de insucesso na execução do objeto contratado;
- 10.9.** Para averiguação do disposto no item anterior a empresa resultante de qualquer das operações comerciais ali descritas fica obrigadas a apresentarem, imediatamente, a documentação comprobatória de sua situação;
- 10.10.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos SERVIÇOS PRESTADOS;
- 10.11.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES
PODER LEGISLATIVO**



10.12. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

10.13. Quando não for possível a verificação da regularidade fiscal, a contratante deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato os seguintes documentos:

- Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União/ prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do contratado;
- Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado;
- Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

10.14. Serão de exclusiva responsabilidade da Contratada eventuais erros/equívocos no dimensionamento da proposta.

10.15. Entregar todos os produtos solicitados em quantas parcelas forem necessárias no máximo de 72 (setenta e duas) horas após a emissão da ordem de fornecimento;

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Em nenhuma hipótese será permitida a subcontratação do objeto deste termo de referência.

12. DAS VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.2. Caucionar ou utilizar a futura Ata de Registro de Preços ou o Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.3. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES
PODER LEGISLATIVO**



13. DAS PENALIDADES

13.1. Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, a CONTRATANTE poderá sujeitar a CONTRATADA às penalidades seguintes:

- A.** Pelo atraso injustificado multa de mora de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;
- B.** Pela inexecução total ou parcial das condições deste Instrumento, a Administração poderá garantir a ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:

13.2. Advertência;

- A.** Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, a juízo da Administração;
- B.** Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;

13.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, A aplicação das multas e penalidades dependerá de Processo Administrativo com ampla defesa, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

13.4. As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis ou de processo administrativo.

13.5. Após encerramento do Processo Administrativo, a CONTRATADA será notificada, por escrito para recolhimento da multa aplicada, o que deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis dessa notificação.

Bandeirantes do Tocantins/TO, 06 de dezembro de 2022.

Natiely Lopes da Silva
Solicitante



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES
PODER LEGISLATIVO



TERMO DE APROVAÇÃO

*DECLARO como ordenador de despesas que aprovo o presente termo de referência e autorizo a realização da despesa, para fins do art. 16, inciso II da LC nº. 101, de 4/5/2000, que a presente despesa tem adequação orçamentária, financeira e está compatível com o Plano Plurianual e as Leis de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual para o quadriênio. Diante das necessidades de realizar a contratação de empresa especializada em medicina e segurança do trabalho para adequação a Legislação Vigente e enquadrando dentro dos parâmetros e Normas Reguladoras do Ministério do Trabalho, e-Social e Previdência Social, para atendimento desta Casa de Leis, **APROVO este TERMO DE REFERÊNCIA.***

Bandeirantes do Tocantins/TO, 06 de dezembro de 2022.

BEKS GARCIA PIMENTA
Presidente da Câmara